



DIÁRIO OFICIAL

Da Câmara Municipal de Amapá



Instituído pela Resolução nº 003/2025 – CMA, de 16/05/2025

PODER LEGISLATIVO

Roberta Karoliny de Almeida da Matta – **Presidente**
 Joyanne Cambraia Araújo - **Vice – Presidente**
 Rosely Dias Piris Silva - **1º Secretário**

Diego Monteiro Melo – **Vereador**

Erick Lobato Muniz – **Vereador**

Ivanete Alves Ferreira – **Vereadora**

Marcelino Lobato Sucupira Filho – **Vereador**

Mauricio de Oliveira Sucupira – **Vereador**

Renato Sales Marques – **Vereador**

SÚMARIO

	Pág.
Atos do Poder Legislativo.....	2
Lei nº 317.....	2
Lei nº 318.....	2 e 3

Publicidade2

- Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS:

- As matérias devem ser digitadas em papel tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 9.0, Cor PRETA, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A **Fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 9.0, COR PRETA e Estilo Normal.
- O **texto** deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail cma@amapa.ap.leg.br, em versão Word (*.doc) e/ou Exel (*.xls).

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Amapá. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.amapa.ap.leg.br/diariooficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete da Casa Civil até 8 (oito) dias após a publicação.

GABINETE

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

LEI Nº 317, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faça saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Amapá/AP, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e dose reais).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Palácio Lucimar dos Passos, Amapá, 07 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Roberta Karoliny De
Almeida Da Matta
CPF: 008.710.842-95

Verª Roberta Karoliny de Almeida da Matta
Presidenta da Câmara Municipal de Amapá

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

LEI Nº 318, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no Gabinete do Vereador, dispõe sobre a sua regulamentação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faça saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Amapá, no valor máximo de R\$ 800,00 reais (oitocentos reais) mensais, que se destina ao ressarcimento de despesas exclusivamente realizadas no desempenho da atividade parlamentar no mês de sua competência.

Parágrafo único. O valor máximo da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar poderá ser majorada através de Ato da Mesa Diretora, ressalvada a existência de dotação própria no orçamento da Câmara Municipal de Amapá.

Art. 2º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar se destina reembolsar despesas efetuadas pelos vereadores, em efetivo exercício do mandato, relacionadas a material de escritório, viagens e comunicação, assim como de consumo, conforme discriminados no artigo 3º desta Lei, desde que não fornecidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar poderá ser utilizada para:

- I - custear despesas de viagens relacionadas ao exercício do mandato, como transporte, hospedagem, alimentação e inscrição em simpósios, fóruns, seminários, congressos e afins, incluindo-se combustível e passagens rodoviárias;
- II - Despesas com serviços de telefonia e internet, desde que diretamente relacionadas ao trabalho parlamentar;
- III - Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos;
- IV - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;
- V - Locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e

publicações, desde que diretamente relacionadas ao trabalho parlamentar;

VI - Cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse e relacionados com a atividade parlamentar do Gabinete;

VII - Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, vedada despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º É vedado gastar mais de 50% (cinquenta por cento) da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar com uma única cota de qualquer das despesas previstas neste artigo, mensalmente.

§ 2º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 3º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Amapá quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 4º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será disponibilizada mensalmente aos vereadores, a título de indenização, mediante prestação de contas direcionada ao Controle Interno, que fará a análise das despesas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil, e aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, quanto aos aspectos da função legislativa.

Parágrafo Único. O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 5º Os recursos destinados à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório e não cumulativo.

Art. 6º Só exercerá direito a reembolso de despesas por meio de utilização da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato.

Art. 7º É obrigatória a prestação de contas mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente à competência do mês anterior, por meio de relatório simples

e requerimento padrão de solicitação de reembolso, com apresentação de notas

fiscais, recibos, comprovantes de passagens, os quais demonstrem que referidas despesas estão devidamente quitadas, e constando atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo Único. A ausência de pedido da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar em um mês, não cumulará para fins de pedidos futuros.

Art. 8º Será objeto de ressarcimento junto ao Controle Interno o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 2º Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome de proprietário e/ou locatário ou ainda comodatário de imóveis.

§ 3º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 9º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, o Controle Interno, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 10. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 11. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 12. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que

trata esta Lei e Regulamento quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13. Ato da Mesa Diretora poderá estabelecer novas regras regulatórias de controle e fiscalização para fins de usufruto da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei.

Art. 14. Todas as despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Amapá, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002, de 04 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, 07 de outubro de 2025.



Verª. ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidenta da Câmara Municipal de Amapá



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**
A Câmara Municipal de Amapá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.amapa.ap.leg.br/diariooficial> no link Diário Oficial.